



PROTOCOLO Nº : 81.172-6/2021

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SORRISO

INTERESSADA : ELIANA FIUT

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Em sintonia com as unidades técnicas e ministerial, constato que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, tendo em vista o laudo médico, acostados aos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.647/2022, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais, e,
- **REGISTRAR** a Portaria n.º 069/2021, que se refere à concessão da **aposentadoria por invalidez**, à **Sra. Eliana Fiut**, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Básica, Classe “B”, Nível “V”, 40 horas, lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sorriso, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, c/c art. 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004, Lei Complementar n.º 139/2011, artigo 12, inciso I, e artigo 14 da Lei Complementar n.º 170/2013, com os proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004.

É como voto.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2022.

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF¹
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

F:\2022\Previdência\RELATÓRIOS E VOTOS\APOSENTADORIA POR INVALIDEZ\INTEGRAL\MUNICIPIOS\SORRISO\811726-2021-Sorriso- Voto- Eliana Fiut-AP5.odt

